



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 729, de 30 de novembro de 1989

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo a importância de até NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância, zero quilometro".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transportes de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica com ambulância e o logotipo aposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional suplementar na verba 09.01 03070212.26 - 4120 - Equipamentos e Material Permanente, do orçamento vigente.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e forne



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 729/89 fls.2

(forne) cer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade de doador restringir-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de novembro de 1989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.